



A FORÇA DO TRABALHO

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CASA DR. ANTÔNIO PEREIRA DE ALMEIDA

ENTRADA NA SECRETARIA

Em 12/08/2017

Câmara Municipal de Boa Vista

Carlos Antonio Macêdo de Farias
1º Secretário

DESPACHO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 12/08/2017

REQUERIMENTO

N.º 066/2017

LIDO NA SESSÃO
REALIZADA

Em 12/08/2017

Câmara Municipal de Boa Vista

José Ferraz de Azevedo
Presidente

EMENTA: Solicita adicional de periculosidade para as merendeiras do nosso município.

SENHOR PRESIDENTE:

Requeiro a Mesa, na forma regimental, com a aprovação do plenário para solicitar ao **Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. André Luiz Gomes de Araújo**, que veja a legalidade de enviar Projeto de Lei criando o **adicional de periculosidade** para as merendeiras de nosso município.

Justificativa: A pedido das merendeiras em Requerimento em anexo, nas quais assinam e justificam o referido pedido.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Boa Vista,
Casa "Dr. Antônio Pereira de Almeida",
em 12 de agosto de 2017.

Carlos Antonio Macêdo de Farias

Izenaldo Vitorino do Nascimento
Izenaldo Vitorino do Nascimento

Sebastião Pereira Porto
Sebastião Pereira Porto

Marinézio Almeida Sampaio

Humberto Pereira
Humberto Pereira

Joaquim Luiz Meira

Orlandino Pereira de Farias
Orlandino Pereira de Farias

Wellington Ricardo de Alcântara
Wellington Ricardo de Alcântara

José Fernando Leite Aires
José Fernando Leite Aires

REQUERIMENTO

Boa Vista, 11 de agosto de 2017.

Senhores vereadores,

A categoria das merendeiras e auxiliares de serviços gerais, lotadas na Secretaria Municipal de Educação de Boa Vista, vem através deste requerimento expor a preocupação em virtude de a gratificação do pó de carvão não ser assegurada por lei, e a categoria correr o risco de ficar desassistida de benefício que as indenize pelo tipo de serviço que realizam.

Devido ao manuseio diário de produtos químicos (limpeza), de produtos inflamáveis e explosivos (botijão de gás, panela de pressão industrial, fogão industrial) e de objetos cortantes, como facas e etc.

O uso diário dos objetos acima citados pode causar graves acidentes como, queimaduras, cortes, lesões, alergias e etc. O que caracteriza a função exercida pela categoria como atividade perigosa.

Em virtude dos argumentos supra citados pedimos que seja previsto no estatuto municipal o adicional de periculosidade ou outro adicional que assegure a categoria o direito do exercício da função com mais segurança.

ASSINSTURA DOS REQUERENTES.

Joana Daniela Farias Pereira RG: 300354255913

Maria Imaculada Eulonia

Súcia de Fátima Bezerra de Sousa


Redjane de Barros A. Diniz

Jaqueline Almeida Soares

Romeiro de Sousa Gonzaga Soares

Maria José G. Araújo

Maria do Socorro Farias Jucio


José Márcio Marques Meira
Administrador Escolar
Aut. Nº 1565/TE

Abereia de Araujo Sampaio
Stanly Kotilly Paulino Macena

Meriane J. Sampaio Gonzaga
João Cipriano Ernesto Cunha.

Gilene Pereira de Sousa

Graciane Leite de Sousa.

Ina Paula Almeida Sampaio.

Adriana Silva Monteiro

Ariana Souza Barbarema Pinheiro

REQUERIMENTO

Requerimento

A categoria das

Serviços Municipais de Educação

é caracterizada por atividades de ensino e de educação em geral, incluindo a

educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, bem como a

educação profissional

de nível superior, a educação de jovens e adultos, a educação especial e a

educação em outros níveis de ensino, bem como a educação continuada e a

educação de pessoas com deficiência.

(1) São desta categoria os serviços de ensino e de educação em geral, incluindo a

educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, bem como a

educação profissional

de nível superior, a educação de jovens e adultos, a educação especial e a

educação em outros níveis de ensino, bem como a educação continuada e a

educação de pessoas com deficiência.

ASSINATURA DO REQUERENTE
